



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL OFÍCIO ÚNICO LAGOA DO PIAUÍ

Luciana Machado Cordeiro
Avenida Jose Soares da Silva, Nº 1489 - Telefone: (86) 99528-1010
Lagoa do Piauí - Piauí
E-mail: oficiounicolagoadopiauui@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo e dando buscas nos Livros de Registro Geral de Imóveis, deste Município e Comarca, arquivados e em andamento nesta serventia, a meu cargo, neles verifiquei constar na Ficha **01** Sistema de Fichas, do Livro nº **2**, sob nº **137**, em data de **Lagoa do Piauí - PI, 24 de Março de 2025**, a matrícula do teor seguinte. **IMÓVEL oriundo da matrícula nº 6309, ficha 01, do livro 2 e Código Nacional de Matrícula nº 149526.2.0006309-42:** *Uma gleba de terra com 20.00.00ha (vinte hectares), na fazenda Capricórnio, Data Bom Jesus da Piedade, Município de Lagoa do Piauí-PI, com os seguintes rumos e distancias: começa o perímetro de gleba no marco M-00 e deste segue com os seguintes limites: marco M-00 – M-01, azimute 112°16'01 distancia 151,70m limitando com BR- 316 (Teresina-Picos), M-01 – M-16, azimute 38°14'06", distancia 221,10m, limitando com Valdick Coelho Araújo, M-16 – M-17, azimute 43°29'49", limitando com Valdick Coelho Araújo; M-17 a M-18, azimute 75°06'53", distancia 553,49m, limitando com Valdick Coelho Araújo. M-18 a M-19, azimute 357°37'59", distancia 150,00m, limitando com Jose Júlio Vieira Martins, M-19 a M-13, azimute 260°16'09" – distancia 646,57m, limitando com Jose Júlio Vieira Martins, M-13 – M14, azimute 259°40'00", limitando com Jose Júlio Vieira Martins. M-14 – M-15, azimute 198°54'59", distancia 218,00m, limitando com Jose Júlio Vieira Martins, M-15 – M-00 azimute 198°27'40", fechando o perímetro com 2.401,55 e área de 20,00.00ha. Reserva legal 4,00.00ha (quatro hectares), cadastrada no INCRA sob nº123.064.009.571-6nº do imóvel na receita Federal 6.116.924-2. PROPRIETÁRIOS: VALDICK COELHO ARAÚJO, brasileiro, se diz ser solteiro, comerciante, RG nº 956.744-PI e CPF nº 239.921.233-91, residente e domiciliado na Rua Anfrísio Lobão, 1671, Teresina - PI. NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: R-2-3002, fls. nº 299 do livro nº 2-F, Registro Geral, em 25.05.2001. O referido é verdade e dou fé. Demerval Lobão, 23 de março de 2016. Era o que continha na certidão de inteiro teor expedida em 23/03/2016. O referido é verdade e dou fé, Lagoa do Piauí, 24 de Março de 2025. Matrícula, a requerimento do interessado como ato autônomo. Eu, Luciana Machado Cordeiro Tabeliã e Registradora. Emolumentos: R\$ 130,82; FERMOJUPI: R\$ 26,16; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 10,47; FMADPEP: R\$ 1,31; FEAD: R\$ 1,31; Total: R\$ 170,33 O presente ato só terá validade com o Selo: **AHI32319 - IZSR**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.*

AV. – 1 – MATRÍCULA: 137 Protocolo: 155 de 24/03/2025.: - AVERBAÇÃO DA TRANSCRIÇÃO DA COMPRA E VENDA – Fica averbada a transcrição do registro da compra

e venda do objeto: R-1-6309- Nos termos da escritura Publica de compra e venda lavrada neste tabelionato no livro nº 40, fls. 223, em 10.03.2016, o imóvel constante na presente matrícula foi adquirido pelo Sr.(a) FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DA GAMA, comerciante, CPF nº 274.722.483-04, RG nº 514.714-PI, e sua mulher dona MARIA CRISTINA COELHO PEREIRA GAMA, funcionária pública, CPF nº 306.117.253-04 e RG nº 543.745-PI, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua Arlindo Nogueira, nº 500, centro, Teresina-PI, por compra feita a Valdick Coelho Araújo, acima qualificados(s). Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), recolheu o imposto de transmissão de propriedade inter-vivos e exibiu as certidões negativas municipal, federal, estadual, trabalhista e ART do CREA nº 19012461755032817. O referido é verdade e dou fé. Demerval Lobão, 23 de março de 2016. Era o que continha na certidão de inteiro teor emitida em 13/02/2025. O referido é verdade e dou fé. Lagoa do Piauí 24 de Março de 2025. Eu, Luciana Machado Cordeiro, Tabeliã e Registradora. Emolumentos: R\$ 92,71; FERMOJUPI: R\$ 18,54; Selos: R\$ 0,26; FEAD: R\$ 0,93; FMADPEP: R\$ 0,93; MP: R\$ 7,42; Total: R\$ 120,79 O presente ato só terá validade com o Selo: **AHO63502 - X5E2**. Consulte a autenticidade do selo em www.tipi.jus.br/portalexta.

AV. – 2 – MATRÍCULA: 137 Protocolo: 155 de 24/03/2025.: - AVERBAÇÃO DA TRANSCRIÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Fica averbada a transcrição da cédula de crédito bancário do objeto: R-2- 6309 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 762.509.535, datada de 23 de dezembro de 2021, com vencimento final em 16/01/2025. Valor: R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), procede-se ao presente registro para constar: CEDULA DE CREDITO BANCARIO; INTRODUÇÃO: 1. EMITENTE: Razão ou denominação social: CABRAL GAMA IMOBILIARIA LTDA, CNPJ: 01.239.632/0001-75; Conta Corrente: 000.207.755-8. Endereço: RUA ARLINDO NOGUEIRA 500 SALAS 3 E 4, CENTRO Cidade.: TERESINA-PI CEP: 64.001-290, E-MAIL.: cabralgama@cabralgama.com 2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO: Valor: R\$248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais). Vencimento...: 16/01/2025. Comissão Flat: 1,51% (UM INTEIRO E CINQUENTA E UM CENTESIMOS POR CENTO), sobre o credito concedido. Encargos Financeiros: 1,9 (UM INTEIRO E NOVE DECIMOS) pontos percentuais ao mês correspondentes a 25,34 (VINTE E CINCO INTEIROS E TRINTA E QUATRO CENTESIMOS) pontos percentuais efetivos ao ano. Dia base para débito dos encargos: dia 16 de cada mês. Quantidade de Parcelas: 33 (TRINTA E TRÊS) parcelas de capital. Cronograma de Pagamento: em 16/05/2022, R\$7.515,15, em 16/06/2022, R\$7.515,15, em 16/07/2022, R\$7.515,15, em 16/08/2022, R\$7.515,15, em 16/09/2022, R\$7.515,15, em 16/10/2022, R\$7.515,15, em 16/11/2022, R\$7.515,15, em 16/12/2022, R\$7.515,15, em 16/01/2023, R\$7.515,15, em 16/02/2023, R\$7.515,15, em 16/03/2023, R\$7.515,15, em 16/04/2023, R\$7.515,15, em 16/05/2023, R\$7.515,15, em 16/06/2023, R\$7.515,15, em 16/07/2023, R\$7.515,15, em 16/08/2023, R\$7.515,15, em 16/09/2023, R\$7.515,15, em 16/10/2023, R\$7.515,15, em 16/11/2023, R\$7.515,15, em 16/12/2023, R\$7.515,15, em 16/01/2024, R\$7.515,15, em 16/02/2024, R\$7.515,15, em 16/03/2024, R\$7.515,15, em

16/04/2024, R\$7.515,15, em 16/05/2024, R\$7.515,15, em 16/06/2024, R\$7.515,15, em 16/07/2024, R\$7.515,15, em 16/08/2024, R\$7.515,15, em 16/09/2024, R\$7.515,15, em 16/10/2024, R\$7.515,15, em 16/11/2024, R\$7.515,15, em 16/12/2024, R\$7.515,15, em 16/01/2025, R\$7.515,20. 3. AVALISTA(S): FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DA GAMA, Brasileiro(a), filho(a) de FRANCISCA SILVA CABRAL DA GAMA, JOAO PIO GAMA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 514714, órgão emissor DETRAN PI, CPF nr. 274.722.483-04, domiciliado a RUA DOUTOR MARTINELLE CAVALCA 3740 MATADOURO, MATADOURO, TERESINA - PI, Cep: 64.005-230, E-mail: Não possui endereço de e-mail e seu cônjuge/convivente MARIA CRISTINA COELHO PEREIRA GAMA, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA COELHO DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, servidora público estadual, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 543745, órgão emissor SSP PI, CPF nr. 306.117.253-04, domiciliado a RUA DR MARTINELLE CAVALCANTE 3740, MATADOURO, TERESINA - PI, Cep: 64.005-230, E-mail: Não possui endereço de e-mail, HERIK COELHO CABRAL DA GAMA, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA CRISTINA COELHO PEREIRA GAMA, FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO PEREIRA GAMA, solteiro(a), empresário, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2735739, órgão emissor SSP PI, CPF nr. 036.983.523-97, domiciliado a R DOUTOR MARTINELLE CAVALCA 3740, MATADOURO, TERESINA - PI, Cep: 64.005-230, E-mail: Não possui endereço de e-mail. A 16 de janeiro de 2025 pagarei (mos), em moeda corrente nacional, por esta Cédula de Crédito Bancário, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência EMPRESA TERESINA-PI, localizada em R. ALVARO MENDES, 1313, 3 ANDAR, CENTRO, CEP: 64.000-060, e-mail: AGE7625@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob o nr. 00.000.000/7568-06, ou à sua ordem, da praça de pagamento indicada na Cláusula LOCAL DE PAGAMENTO, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor constante no item DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros, na forma prevista nesta cédula. DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O valor do crédito deferido destinase única e exclusivamente ao reforço de meu(nosso) capital de giro, ficando, desde já, convencionado que não farei(emos) qualquer aplicação desta importância em investimentos fixos. ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta da operação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente e das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão juros remuneratórios à taxa nominal de 1,9 (UM INTEIRO E NOVE DECIMOS) pontos percentuais ao mês correspondentes a 25,34 (VINTE E CINCO INTEIROS E TRINTA E QUATRO CENTESIMOS) pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos, calculados por dias corridos com base na taxa proporcional diária (mês de 30 dias), serão debitados a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida e exigidos integralmente a

cada data-base, a partir de 16/05/2022, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos --. PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por data-base, em cada mês, o dia definido para débito dos encargos financeiros - indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" da introdução. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o primeiro dia do mês subsequente. FORMA DE PAGAMENTO Sem prejuízo do vencimento retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. a dívida resultante desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, conforme parcelas, vencimentos e valores pactuados em DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, obrigando-me(nos) ainda a liquidar com a última parcela, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s). COMISSÃO FLAT - Além dos encargos financeiros pactuados pagarei(emos) ao BANCO DO BRASIL S.A., por conta da assessoria na seleção e adequação da linha de crédito, conforme minha(nossa) solicitação, Comissão Flat no percentual de 1,51% (UM INTEIRO E CINQUENTA E UM CENTESIMOS POR CENTO), calculada sobre o valor do crédito concedido e Exigida na data de sua primeira liberação. Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a debitar em minha(nossa) conta corrente, mediante aviso, o valor devido a tal título. TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de abertura de crédito, de manutenção e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, que se encontra disponível em qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A.; dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais débitos ser-me(nos) - ão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente. IOF - Obrigome(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações De Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente me ser(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente. CET - CUSTO EFETIVO TOTAL - DECLARA(MOS)-ME (NOS, PARA OS DEVIDOS FINS QUE O Banco do Brasil S.A. FORNECEU PLANILHA COM INFORMAÇÕES DO CET PREVIAMENTE A

FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, ELABORADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.881, DE 23.12.2020, COM A QUAL ANUÍMOS E QUE PASSA A FIGURAR COMO ANEXO DO PRESENTE TÍTULO DE CRÉDITO, PARA OS FINS DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 4.881, DE 23.12.2020. INADIMPLENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERÃO EXIGIDOS, NOS TERMOS DOS NORMATIVOS VIGENTES NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO: a) JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE ADIMPLÊNCIA DA OPERAÇÃO, PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO; b) JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU FRAÇÃO, INCIDENTES SOBRE O VALOR INADIMPLIDO; c) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS, SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS, E NA LIQUIDAÇÃO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE NORMALIDADE E OS JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a" E "b" RETRO SERÃO CALCULADOS, POR DIA DE ATRASO, E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE PRINCIPAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS. PARÁGRAFO SEGUNDO – SEM PREJUÍZO DOS ENCARGOS ANTERIORMENTE PREVISTOS, O DEVEDOR RESPONDERÁ POR PREJUÍZOS A QUE SUA MORA DER CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 395 DO CÓDIGO CIVIL, INCLUSIVE DESPESAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO DEVIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Caso tenha o Banco do Brasil S.A. que recorrer a meios de cobrança para o recebimento do seu crédito, obrigo-me(amo-nos) a pagar honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante do débito apurado, nas cobranças extrajudiciais, e 20% (vinte por cento), nas cobranças judiciais. PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha (nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplimento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO – Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento. Agência/conta de depósitos: 3285-9/000.207.755-8. PARÁGRAFO PRIMEIRO Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida

junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização o de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à Utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de Vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

HIPOTECA – Em hipoteca censual de primeiro grau e sem Concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de Propriedade de FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DA GAMA, que se Encontram em minha (nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características: Espécie: LOTE URBANO -Localização: Fazenda Capricórnio, Data Bom Jesus da Piedade, Município de Lagoa do Piauí-PI. -Área: 20.00.00ha (vinte hectares) - Confrontações: conforme certidão anexa a esta Cédula e que dela fará parte integrante até sua final liquidação; -Forma do título e sua procedência: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Demerval Lobão, Estado do Piauí, no livro nº40, fâs 223, em 10/03/2016. Devidamente registrada sob a R-1 da matrícula nº 6309, no Livro nº2, de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Demerval Lobão, Estado do Piauí, em 23/03/2016. Benfeitorias: as existentes e as que vierem a existir durante a vigência deste título.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigome(amo-nos) a reconstituir Os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigome(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida. Declaro-me (amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na contracorrente do titular da operação de crédito.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigome (amo-nos), se a garantia vier a cair em nível Inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do Saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive Em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por

débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. NOVO GRAVAME - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) que nos casos De alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do credor, ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens a liberar. LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - TENHO(MOS) CIÊNCIA DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ASSEGURA-ME(NOS) O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTE TÍTULO, INCLUSIVE COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM DECORRÊNCIA DA PORTABILIDADE DO CRÉDITO, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO NR. 3.401, DE 06.09.2006, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, OBSERVADO AINDA O SEGUINTE: A) A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUAL SEJA A ORIGEM DOS RECURSOS, ME(NOS) SUJEITARÁ AO PAGAMENTO DE TARIFA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR AMORTIZADO/LIQUIDADO, DEVIDA NA DATA DA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA. B) NÃO HAVERÁ A COBRANÇA DA TARIFA PREVISTA NA LETRA "A", ACIMA, CASO NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO TIVER(MOS) SIDO ENQUADRADO(S) COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR No. 123, DE 14/12/2006, E DA RESOLUÇÃO No. 3.516, de 6/12/2007, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S): A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CODEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA; B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS)

NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMA LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL; C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO; D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER; F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER. H) SE, NA VIGÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, TIVER(MOS) TRANSFERIDO O CONTROLE DO CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES, OU MODIFICADO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE: (I) HOVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO,

SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL. (II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO (S) NESTE INSTRUMENTO.

PRESERVAÇÃO DE DIREITOS - Declarome(amo-nos) ciente(s) de que a abstenção do exercício, por parte do BANCO DO BRASIL S.A, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do Presente Instrumento ou a concordância com atrasos no Cumprimento ou inadimplemento de minha(nossa) obrigação não afetarão aqueles direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o BANCO DO BRASIL S.A relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo ir. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

CESSÃO - Declarome(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei ir.

10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser Instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O Cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do Cedente, podendo inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada. **IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO** - Declarome(amos) ciente(s) que as quantias recebidas para crédito serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. **PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO** - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a: a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses; b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.; c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados a mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização. **RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL** - I) Obrigome(amo-nos) a:(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente; (b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança; (c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e (d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas aos produtos ou meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista. (II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(si) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ao) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas. **DECLARAÇÃO ESPECIAL** - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal

produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de Qualquer crédito por mim pleiteado, eventuais fatos ou Circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - O BANCO DO BRASIL está comprometido em cumprir as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento e proteção de dados pessoais, especificamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO DO BRASIL poderá manter e tratar, de forma eletrônica ou manual, os dados pessoais relacionados ao CLIENTE que sejam necessários para a execução deste Contrato e para cumprimento de obrigações legais. PARÁGRAFO SEGUNDO As informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais desenvolvidas pelo BANCO DO BRASIL estão declaradas na sua Política de Privacidade, Disponível no site <https://www.bb.com.br/> SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que: I - Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR; II - O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; III poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); IV – Os pedidos de correções, de exclusões e de Manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; V A consulta a quaisquer informações disponibilizadas Pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(si) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones: Central de Atendimento BB-CABB: - Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001; - Demais regiões: 0800 729 0001; SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722; Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088; Ouvidoria BB: 0800 729 5678. AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo. FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em três vias, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo

de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito. E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito. {SECAO;0331;1}. LOCAL DO PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO junto à Agência do BANCO DO BRASIL S.A., em que for mantida minha(nossa) conta corrente, praça de pagamento que fica designada como foro deste Instrumento. TERESINA-PI, 23 de dezembro de 2021. EMITENTE(S): CABRAL GAMA IMOBILIARIA LTDA, sediado(a) em TERESINA-PI, na RUA ARLINDO NOGUEIRA 500 SALAS 3 E 4, CENTRO, CEP 64.001-290, E-MAIL: cabralgama@cabralgama.com e inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.239.632/0001-75. FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DA GAMA, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em RUA DOUTOR MARTINELLE CAVALCA 3740 MATADOURO, CEP: 64.005-230, município-UF: TERESINA-PI, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 514714 DETRAN PI e inscrito no CPF/MF sob o nr. 274.722.483-04. Por aval ao emitente: FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DA GAMA, Brasileiro(a), filho(a) de FRANCISCA SILVA CABRAL DA GAMA, JOAO PIO GAMA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente em RUA DOUTOR MARTINELLE CAVALCA 3740 MATADOURO, MATADOURO, TERESINA - PI, Cep: 64.005-230, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 514714/DETRAN PI e inscrito(a) no CPF sob o ir. 274.722.483-04., E-mail: Não possui endereço de e-mail. MARIA CRISTINA COELHO PEREIRA GAMA, Brasileiro(a), filho(a) De MARIA COELHO DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens servidora público estadual, residente em RUA DR MARTINELLE CAVALCANTE 3740, MATADOURO, TERESINA - PI, Cep: 64.005-230, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 543745/SSP PI e inscrito(a) no CPF sob o ir. 306.117.253-04., E-mail: Não possui endereço de e-mail. HERIK COELHO CABRAL DA GAMA, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA CRISTINA COELHO PEREIRA GAMA, FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO PEREIRA GAMA, solteiro(a), empresário, residente em R DOUTOR MARTINELLE CAVALCA 3740, MATADOURO, TERESINA - PI, Cep: 64.005-230, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE ir. 2735739/SSP PI e inscrito(a) no CPF sob o nr. 036.983.52397., E-mail: Não possui endereço de e-mail. Por aval ao emitente ou por aval a CABRAL GAMA IMOBILIARIA LTDA Declaro, sob as penas da Lei, que não convivi e não convivo em união estável nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Ass. HERIK COELHO CABRAL DA GAMA CPF:036.983.523-97. INTERVENIENTE(S) GARANTE(S): Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de LOTE URBANO, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s). FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DA GAMA, Brasileiro(a), filho(a) De FRANCISCA SILVA CABRAL DA GAMA, JOAO PIO GAMA,

EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em RUA DOUTOR MARTINELLE CAVALCA 3740, MATADOURO, MATADOURO, TERESINA-PI, CEP: 64.005-230, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 514714/DETRAN PI e inscrito(a) no CPF sob o nr. 274.722.483-04, E-mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL. Assino também está CEDULA DE CREDIO BANCARIO, na qualidade de cônjuge/convivente de FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DA GAMA para declarar que dou meu consentimento a constituição da garantia descrita a cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação. MARIA CRISTINA COELHO PEREIRA GAMA, Brasileiro(a), filho(a) De MARIA COELHO DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, SERVIDORA PUBLICO ESTADUAL, casado(a) sob o regime de Comunhão parcial de bens, residente em RUA DR MARTINELLE CAVALCANTE 3740, MATADOURO, TERESINA-PI, CEP: 64.005-230, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 543745/SSP PI e inscrito(a) no CPF sob o nr. 306.117.25304, E-mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL. Era o que continha em todo o teor do presente instrumento, o qual transcrevi integralmente. DOCUMENTOS APRESENTADOS: Certidão Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, emitidas às 12:45:07hs do dia 07/01/2022 (hora e data de Brasília), válida até 06/07/2022, com código de controle nº 78F6.1238.403D.9CDB, Certidão Negativa de Tributos Municipal nº 040/007/2021, datada de 26/04/2021, Certidão de Inteiro Teor referente ao imóvel objeto, cópia autenticada dos documentos de identificação das partes, os quais ficarão arquivados nesta Serventia. O referido é verdade, dou fé. Arquivamento de documentos: R\$ 10,07 - FERMOJUPI: R\$ 2,01 - FMMP/PI: R\$ 0,25 - Selo: R\$ 0,26 Registro de cédula industrial, comercial bancária ou exportação - aplicar a tabela de faixas do item 45: R\$ 2.594,05 - FERMOJUPI: R\$ 518,81 FMMP/PI: R\$ 64,85 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 3.190,56 (PG: 2021.12.477/1). SELO NORMAL: ACV48482-NPUV SELO NORMAL: ACV48483-R3QG. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra. Demerval Lobão - PI, 07 de janeiro de 2022. Eu, (sinal público) Elizanilde Feitosa Luz - Tabeliã Substituta, o subscrevo, dato e assino. Era o que continha na certidão de inteiro teor emitida em 13/02/2025. O referido é verdade e dou fé. Lagoa do Piauí 24 de Março de 2025. Eu, Luciana Machado Cordeiro, Tabeliã e Registradora. Emolumentos: R\$ 92,71; FERMOJUPI: R\$ 18,54; Selos: R\$ 0,26; FEAD: R\$ 0,93; FMADPEP: R\$ 0,93; MP: R\$ 7,42; Total: R\$ 120,79 O presente ato só terá validade com o Selo: **AHO63503 - DRIA**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

AV. – 3 – MATRÍCULA: 137 Protocolo: 155 de 24/03/2025.: - AVERBAÇÃO DA TRANSCRIÇÃO DA RETIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO – Fica averbada a transcrição da retificação de qualificação do objeto: AV – 3 – 6309 – Protocolo: 14513 de 13/06/2024. – AVERBAÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Para constar o órgão expedidor das carteiras de identidades, filiação, bem como o regime de casamento, e o atual endereço dos proprietários do imóvel de que trata a presente matrícula, que ficou omissa no ato do registro, ficando sua atual

e completa qualificação, como sendo: FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DA GAMA, brasileiro, maior e capaz, declarou-se corretor de imóveis, natural de Teresina-PI, nascido em 11/02/1963, Identidade (RG) nº: 514714SSP-PI, CPF nº: 274.722.483-04, filho de João Pio Gama e Francisca Silva Cabral da Gama, e sua cônjuge MARIA CRISTINA COELHO PEREIRA GAMA, brasileira, maior e capaz, declarou-se funcionária pública, natural de São Miguel do Tapuio-PI, nascida em 22/01/1963, Identidade (RG) nº: 543.745-SSP-PI, CPF nº 306.117.253-04, filha de Antônio Pereira da Silva e Maria Coelho da Silva, residentes e domiciliados na Rua Doutor Martinelle Cavalcante, nº3740, Matadouro, CEP:64.005-230, na cidade de Teresina-PI, casados sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, posteriormente ao advento da Lei nº 6.515/77, casamento celebrado em 22/11/1986 e devidamente registrado em 02/12/1986, conforme consta em Certidão de Casamento, lavrada sob a Matrícula nº 148064 01 55 1986 3 00008 192 0002138 87 pelo 1º Ofício de Registro Civil de Teresina-PI. Tudo conforme o requerimento datado de 30 de Abril de 2024, dirigido a Oficiala do Registro de Imóveis de Demerval Lobão - PI, em nome de FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DA GAMA e MARIA CRISTINA COELHO PEREIRA GAMA. Documentos apresentados: Certidão de Casamento lavrada sob a Matrícula nº 148064 01 55 1986 3 00008 192 0002138 87 pelo 1º Ofício de Registro Civil de Teresina-PI, Documentos de identificação e comprovante de endereço, arquivados nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 104,62; FERMOJUPI: R\$ 20,92; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 8,37; Total: R\$ 134,43 O presente ato só terá validade com os Selos: AGA57797 - AWVS, AGA57798 - JDEZ. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/portalextra. Demerval Lobão-PI, 14/06/2024. Eu, (sinal público), Wanderson Sampaio de Melo Oliveira, Escrevente Substituto, o digitei. Eu, (sinal público), Anna Bárbara Alencar de Sá e Freitas Silveira, tabeliã e oficiala registradora titular, o subscrevo. Era o que continha na certidão de inteiro teor emitida em 13/02/2025. O referido é verdade e dou fé. Lagoa do Piauí 24 de Março de 2025. Eu, Luciana Machado Cordeiro, Tabeliã e Registradora. Emolumentos: R\$ 92,71; FERMOJUPI: R\$ 18,54; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 7,42; FEAD: R\$ 0,93; FMADPEP: R\$ 0,93; Total: R\$ 120,79 O presente ato só terá validade com o Selo: **AHO63504 - 8A8C**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

AV. – 4 – MATRÍCULA: 137 Protocolo: 155 de 24/03/2025.: - AVERBAÇÃO DA TRANSCRIÇÃO DA AVERBAÇÃO DE DADOS DO IMÓVEL – Fica averbada a transcrição da averbação de dados do imóvel do objeto: AV – 4 – 6309 – Protocolo: 14513 de 13/06/2024. – AVERBAÇÃO DE DADOS DO IMÓVEL – Procede-se a presente averbação da descaracterização e alteração da tipologia do imóvel objeto desta matrícula, deixando de pertencer à área de zona rural e passando a pertencer ao Perímetro de Zona Urbana do município de Lagoa do Piauí – PI, passando a descrever-se da seguinte forma: Uma área denominado Fazenda Capricórnio, Data Bom Jesus, localizado na BR 316, nº 500, bairro Modelo, zona urbana do município de Lagoa do Piauí: Inicia-se o perímetro do terreno no marco inicial M - 00; deste marco segue com o azimuth de 112°16'01" e distância de 151,70m, limitando-se com a Br- 316 (Teresina-Picos) até encontrar o marco M-01; deste marco segue com o azimuth de 38°14'06" e

distância de 221,10m, limitando-se com Francisco Audi Soares até encontrar o marco M-16; deste marco segue com o azimuth de 43°29'49" e distância de 141,00m, limitando-se com Francisco Audi Soares até encontrar o marco M-17; deste marco segue com o azimuth de 75°06'53" e distância de 553,49m, limitando-se com Francisco Audi Soares até encontrar o marco M-18; deste marco segue com o azimuth de 357°37'59" e distância de 150,00 metros, limitando-se com Francisco Audi Soares até encontrar o marco M-19; deste marco segue com o azimuth de 260°16'09" e distância de 646,57 metros, limitando-se com José Júlio Vieira Martins até encontrar o marco M-13; deste marco segue com o azimuth de 259°40'00" e distância de 140,69 metros, limitando-se com José Júlio Vieira Martins até encontrar o marco M-14; deste marco segue com o azimuth de 198°54'59" e distância de 218,00 metros, limitando-se com José Júlio Vieira Martins até encontrar o marco M-15; deste marco segue com o azimuth de 198°27'40" e distância de 179,00 metros, limitando-se com José Júlio Vieira Martins até encontrar o marco inicial M-00, fechando o polígono com área de 200.000,00 metros quadrados (20,0000 hectares) e perímetro de 2.401,55 metros lineares. Documentos apresentados: Planta e Memorial descritivas, assinado pelo responsável técnico: Antonio Carlos Rebelo da Silva, ENG. Agri. CREA/PI: 841/D-PI, ART N° 1920200052408, devidamente aprovados por Cesarina Moura dos Santos Silva – Diretora de Arrecadação e Tributos – Portaria n° 021/2021, CPF: 762.887.30300, Certidão Municipal de Tributos IPTU 040/33/2024, Ofício n° 5970/2018/SR(24)PIFI/SR(24)PI/INCRA e Ofício n° 5973/2018/SR(24)PI-F1/SR(24)PI-F/SR(24)PI/INCRA-INCRA, Declaração de Integração ao Cadastro Municipal, na lei de n° 048/2017, emitida em 04 de Janeiro de 2018 pela Prefeitura municipal de Lagoa do Piauí-PI, assinada por Cesarina Moura dos Santos Silva – Diretora de Arrecadação e Tributos – Portaria n° 021/2021, CPF: 762.887.303-00; Feita nos Termos da Lei de n° 048/2017, passou o imóvel a pertencer ao perímetro urbano, desde o dia 06 de setembro de 2017, arquivados nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 92,71; FERMOJUPI: R\$ 18,54; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 7,42; Total: R\$ 118,93 O presente ato só terá validade com o Selo: AGA57799 - 5Z6E. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra. Demerval Lobão-PI, 14/06/2024. Eu, (sinal público), Wanderson Sampaio de Melo Oliveira, Escrevente Substituto, o digitei. Eu, (sinal público), Anna Bárbara Alencar de Sá Freitas Silveira, tabeliã e oficiala registradora titular, o subscrevo. Era o que continha na certidão de inteiro teor emitida em 13/02/2025. O referido é verdade e dou fé. Lagoa do Piauí 24 de Março de 2025. Eu, Luciana Machado Cordeiro, Tabeliã e Registradora. Emolumentos: R\$ 92,71; FERMOJUPI: R\$ 18,54; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 7,42; FMADPEP: R\$ 0,93; FEAD: R\$ 0,93; Total: R\$ 120,79 O presente ato só terá validade com o Selo: **AHO63505 - B2CP**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

AV. – 5 – MATRÍCULA: 137 Protocolo: 155 de 24/03/2025.: - AVERBAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL – Fica averbada a transcrição da inscrição municipal do objeto: AV – 5 – 6309 – Protocolo: 14513 de 13/06/2024. – INSCRIÇÃO MUNICIPAL – Para constar que a inscrição municipal do imóvel de que trata a presente matrícula é 01.02.023.0100.01. Tudo conforme o requerimento datado de 30 de Abril de 2024, dirigido a Oficiala do Registro de Imóveis de

Demerval Lobão - PI, em nome de FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DA GAMA e MARIA CRISTINA COELHO PEREIRA GAMA. Documentos apresentados: Certidão Municipal de Tributos IPTU 040/33/2024, Ofício nº 5970/2018/SR(24)PI-FI/SR(24)PI/INCRA e Ofício nº 5973/2018/SR(24)PI-F1/SR(24)PI-F/SR(24)PI/INCRA-INCRA, Declaração de Integração ao Cadastro Municipal, na lei de nº 048/2017, emitida em 04 de Janeiro de 2018 pela Prefeitura municipal de Lagoa do Piauí-PI, assinada por Cesarina Moura dos Santos Silva – Diretora de Arrecadação e Tributos – Portaria nº 021/2021, CPF: 762.887.303-00 , arquivados nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 185,42; FERMOJUPI: R\$ 37,08; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 14,84; Total: R\$ 237,60 O presente ato só terá validade com o Selo: AGA57800 - K2BV. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra. Demerval Lobão-PI, 14/06/2024. Eu, (sinal público), Wanderson Sampaio de Melo Oliveira, Escrevente Substituto, o digitei. Eu, (sinal público), Anna Bárbara Alencar de Sá Freitas Silveira, tabeliã e oficiala registradora titular, o subscrevo. Era o que continha na certidão de inteiro teor emitida em 13/02/2025. O referido é verdade e dou fé. Lagoa do Piauí 24 de Março de 2025. Eu, Luciana Machado Cordeiro, Tabeliã e Registradora. Emolumentos: R\$ 92,71; FERMOJUPI: R\$ 18,54; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 7,42; FEAD: R\$ 0,93; FMADPEP: R\$ 0,93; Total: R\$ 120,79 O presente ato só terá validade com o Selo: AHO63506 - 4WCR. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

AV. – 6 – MATRÍCULA: 137 Protocolo: 155 de 24/03/2025.: - AVERBAÇÃO DA TRANSCRIÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Fica averbada a transcrição da cédula de crédito bancário do objeto: R – 6 – 6309 – Protocolo: 14514 de 13/06/2024. – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 490.703.406, datada de 13 de Março de 2024, com vencimento final em 28 de Janeiro de 2034. Valor: R\$ 431.452,30 (quatrocentos e trinta e um mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), procede-se ao presente registro para consta: CEDULA DE CREDITO BANCARIO; Nr. 490.703.406; 1. EMITENTE: Nome/ Razão Social: CABRAL GAMA IMOBILIARIA LTDA; CPF/CNPJ.01.239.632/0001-75; Conta Corrente: 207.755-8 ; Agencia: 3285-9; Endereço: RUA RIACHUELO 760, CENTRO; Cidade/UF:TERESINA-PI-PI; CEP: 64.000-050; E-Mail:cabralgamapi@gmail.com; 2. DADOS DA OPERAÇÃO; 2.1. Valor da Operação: R\$431.452,30 (quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos); 2.2. Valor da prestação: as parcelas no valor nominal de R\$9.341,48 (nove mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos); 2.3. Vencimento final: 28/01/2034; 2.4. Vencimento 1 parcela 28/06/2024; Vencimento última parcela: 28/01/2034; 2.5. Encargos Financeiros: Taka Efetiva: 1,8% a.m; Taxa Efetiva: 23,87 %a.a.; 2.6. Data-base para o débito em cada mês: 28; 3. AVALISTA (S): FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DA GAMA, Brasileiro(a), filho (a) de FRANCISCA SILVA CABRAL DA GAMA, JOAO PIO GAMA, casado (a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02821013871, orgao emissor DETRAN PI, CPF nr. 274.722.483-04, domiciliado a RUA DOUTOR MARTINELLE CAVALCA 3740 MATADOURO,

MATADOURO, TERESINA-PI, Cep: 64.005-230, E-mail: Não possui endereço de e-mail e seu conjugue/convivente MARIA CRISTINA COELHO PEREIRA GAMA, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA COELHO DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, servidora publico estadual, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 543745, orgao emissor SSP PI, CPF nr. 306.117.253-04, domiciliado a RUA DR MARTINELLE CAVALCANTE 3740, MATADOURO, TERESINA PI, Cep: 64.005-230, E-mail: Não possui endereço de e-mail, HERIK COELHO CABRAL DA GAMA, Brasileiro(a), filhofal de MARIA CRISTINA COELHO PEREIRA GAMA, FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DA GAMA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04569075586, orgao emissor DETRAN PI, CPF nr. 036.983.523-97, domiciliado a R DOUTOR MARTINELLE CAVALCA 3740, MATADOURO, TERESINAPI, Cep: 64.005-230, E-mail: NÃO possui endereço de e-mail e seu conjugue/convivente FRANCISCA MARIA RODRIGUES CABRAL DA GAMA, Brasileiro(a), filho(a) de FRANCISCA RODRIGUES PEREIRA, ANTONIO JOSE DE SOUSA PEREIRA, casado (a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agente administrativo, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 06953622038, orgao emissor DETRAN PI CPF nr. 035.843.543-90, domiciliado a RUA DOUTOR MARTINELLE CAVALCA 3740, MATADOURO, TERESINA PI, Cep: 64.005-230, E-mail: Não possui endereço de e-mail. A 28 de janeiro de 2034 pagarei (mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência GECOR inscrita Ministério ING FORTALEZA-CE, e-mail: GECOR.4907@BB.COM.BR, no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica do da Economia (CNPJ/ME) sob n 00.000.000/4246-33, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERACAO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL- A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições. DESTINAÇÃO DO CREDITO- Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACÃO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas (nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas: Linha Credito BB GIRO EMPRE ;N Contrato 762507176; Vlr.Contrato R\$50.000,00; Saldo Devedor Obs R\$14.761,53; Obs (1); Linha Crédito BB FINANCIAME, N contrato 762509368; Vlr. Contrato R\$104.000,00; Saldo Devedor R\$88,979,67; Obs (1); Linha Crédito BB CAPITAL DE; N. Contrato 762509535; Vlr. Do contrato R\$248.000,00; Saldo Devedor R\$186.376,57; Obs (1); Linha Crédito REESCALONAMEN; N Contrato 762510670; Vlr. Do contrato R\$93.089,26; Saldo Devedor R\$141.334,53; Obs (1); Obs.:(1) Saldo Vencido e Vincendo (2) Apenas Saldo Vencido Total das

Dividas R\$431.452, 30 (quatrocentos e trinta e um quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos). PARAGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O SALDO DEVEDOR DA (S) OPERAÇÃO (ÕES) A SER (EM) LIQUIDADA (S) FOI ATUALIZADO ATÉ 13/03/2024, COM UTILIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS, QUE RECONHEÇO (EMOS) COMO LIQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, E QUE A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO, INDEPENDENTE DA DATA DE EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CCB, RETROAGIRA A ESSA DATA, A PARTIR DE QUANDO TAMBÉM SERÃO EXIGIDOS OS ENCARGOS FINANCEIROS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO. PARAGRAFO SEGUNDO - O saldo vincendo das operações que tiverem apenas o saldo vencido renegociado remanesce devido e exigível nos termos e condições originalmente pactuados. ENCARGOS FINANCEIROS Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 13/03/2024, incidirão juros à taxa efetiva de 1,8 % a.m. (um inteiro e oito décimos por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 23,87% a.a. (vinte e três inteiros e oitenta e sete centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias. PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de carência (se houver), referidos juros serão calculados, debitados capitalizados mensal e integralmente a cada data-base, sendo incorporados ao capital e exigidos em caso de liquidação ou amortização antecipada da dívida. Após o período de carência, os valores devidos a título de principal e juros capitalizados, serão exigíveis integralmente em parcelas/prestações mensais e sucessivas, onde o valor das prestações será apurado sobre o saldo devedor, através do sistema PRICE, o qual consiste num plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento é composto por duas parcelas distintas, uma de juros e outra de capital (chamada amortização). PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação. PARAGRAFO TERCEIRO Em caso de solicitação de liquidação e/ou amortização antecipada da operação, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado mediante a aplicação da taxa de desconto apurada na forma da Resolução CMN 3.516, de 06 de dezembro de 2007, conforme a seguir: I) na hipótese de a liquidação e/ou amortização antecipada ocorrer em até 07 (sete) dias após a celebração da renegociação e a operação não se encontrar no período de carência, a taxa de desconto será igual à taxa contratada (conforme caput da cláusula terceira); II) na hipótese de a operação não se encontrar no período de carência e de o prazo contado da data da liquidação e/ou amortização antecipada, inclusive, até o vencimento final, exclusive, ser de até 12 (doze) meses, a taxa de desconto será igual a taxa contratada (conforme caput de vencimento final será antecipada.is hipóteses, a taxa de desconto será apurada da seguinte forma: a) toma-se a taxa contratada (conforme caput da cláusula terceira) e calcula-se a sua equivalente anual; b) toma-se a taxa apurada na forma da alínea "a", subtrai-se a Taxa Selic da data da contratação e soma-se a Taxa

Selic mais recente, disponível na data da liquidação e/ou amortização antecipada; c) toma-se a taxa apurada na forma da alínea "b" e calcula-se a sua equivalente mensal. INADIMPLEMENTO em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução. 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional: a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito; b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido; c) Multa de 2 (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. PARAGRAFO SEGUNDO- Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos. IOF Declaro-me (mo-nos) ciente (s) de que sobre esta operação Incidirá Imposto sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguro ou relativas a Titulos ou Valores Mobiliarios IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, a medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por força deste instrumento, por mim (nos) não contestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação que o Banco fizer, serão considerados para todos fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operação, para pagamento juntamente com as prestações estipuladas no item VALOR DA PRESTACAO, proporcionalmente aos seus valores nominais. DESPESAS Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha (nossa) responsabilidade.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO Autorizo (amos) BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento. Agência/conta de depósitos: 3285-9/207.755-8. PARAGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amonos) ciente(s) de que poderei (emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver. PARAGRAFO TERCEIRO Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste BRASIL S.A. a instrumento, autorizo (amos) BANCO DO realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados. PARÁGRAFO QUARTO -Declaro(amos) que as previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e

consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização. PARAGRAFO QUINTO Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei (emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei (emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual. FORMA DE PAGAMENTO Pagarei (emos) a dívida ora contraída, certa, líquida e exigível, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios, em dinheiro, em 116 (CENTO E DEZESSEIS) parcelas/prestações mensais e sucessivas, no valor indicado no item 2.2. O dia do vencimento das prestações, devidas em razão da presente obrigação, será aquele estipulado no item 2.6 (data-base para o débito em cada mês). O valor das prestações, constante do item 2.2, será calculado sobre o total do empréstimo, com base no sistema: PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização), é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital. Caso a ocorrência da primeira data-base aconteça em um período inferior a 30 (trinta) dias da data da liberação do empréstimo, vencimento da primeira parcela será da data-base seguinte. Ocorrendo a situação da primeira data-base acontecer em período inferior a 30 dias da liberação do empréstimo, valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência, que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base. Referidos juros serão calculados, à mesma taxa da operação (item 2.5), pelo método exponencial, proporcionalmente, aos dias corridos. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes do inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da (s) parcela (s) referida (s) na(s) cláusula (5) descrita (s). Forma de Pagamento antes descrita (s) LOCAL DE PAGAMENTO Cumprirei (emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula. VENCIMENTO ANTECIPADO DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE (S) DE QUE SE NÃO PROMOVER (MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER (MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS AS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS

ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO S NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA (MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGIVEL A DIVIDA RESULTANTE DAS OFERAÇÕES EXISTENTES OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO (5) DEVEDOR (ES), NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS HIPÓTESES DE ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO PREVISTAS EN LEI E AINDA QUANDO A MIM (NOS) CU AO (5) COBRIGADO (S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAIS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER (MOS) PROTESTO CAMBIARIO, REQUERER (MOS) FALENCIA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU OU TIVER (MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR (MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER (MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE MANDATÁRIOS, PRESTAR (MOS) DAS OBRIGAÇÕES AQUI OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU AO BANCO DO BRASIL 5.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU PARTICULAR DE QUALQUER ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU OU MANDATARIOS, DEIXAR (MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES: E) TORNAR-ME (NOS) INADIMPLENTE (S) EM OUTRA (S) OPERAÇÃO (ÕES) MANTIDA (S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER (MOS) O LIMITE DE CREDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR (MOS), NO TODO OU EM PARTE, O (S) BEM (NS) DADO (S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER (MOS) EM DIA O (S) SEGURO (S) DO (S) BEM (NS) DADO (S) EM GARANTIA: 1) NÃO REFORÇAR (MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME (NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A (5) A (S) GARANTIA (S) CONSTITUIDA (S); J) NÃO APRESENTAR (MOS) CERTIDÃO (ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SER, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO (S) BEM (ENS) VINCULADO (S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO (ÕES), ONUS E GRAVAME (5) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM (NOS) APRESENTADA, QUE

COMPROMETA A EFICACIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO (S) FATO (S) QUE POSSA (M) COMPROMETER O(S) BEM (NS) VINCULADO (S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.; N) FIGURAR (MOS) COMO DEVEDOR, CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. OU SUAS SUBSIDIÁRIAS; O) DER (MOS) CAUSA ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. VENCIMENTO ANTECIPADO DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE (S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO S NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA (MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE IMPUTADAS A MIM OU AO (S) COOBRIGADO (S): A) DEIXAR (MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR (MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER (MOS) FIRMADO OU VIR (MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA; B) SOFRER (MOS) EXTRAJUDICIAL, FALECIMENTO, REQUERER (MOS) LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER (MOS) FALÊNCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR (MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER (MOS) CAUSA AD ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL; C) SOFRER (MOS) PROTESTO CAMBIARIO, D) SOFRER (MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; E) SE NÃO MANTIVER (MOS) EM DIA (5) SEGURO (5) DO(S) BEM (NS) DADO (S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA (M) ELA (5) PRESTADA (5) POR MIM (NOS) OU POR TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA

ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEE) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME (NOS) FIZER; E) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR (MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR (MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; G) NÃO CONCLUIR (MOS) SEU (5) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE EVENTUAL (IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À (S) GARANTIA (S) NELE (S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA (NOSSA) E/OU DO (S) TERCEIRO (S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGENCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME (NOS) FIZER, H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL. 1) SE, NA VIGÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, TIVER (MOS) TRANSFERIDO O CONTROLE DO CAPITAL E/OU SUBSTITUIDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES, OU MODIFICADO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDANCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO ÚNICO DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE (5) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE: (2) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM HAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O METO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL. (II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NOS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER (MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO (S) OU CONDENADO (5) JUDICIALMENTE (NOS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA

PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES. PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO a) Declaro (amos) conhecer e comprometo-me(emo-nos) a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Especifica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Brasil, disponíveis <http://www.bb.com.br>"; na a Corrupção do Banco do Internet, no endereço: b) Declaro (anos) conhecer e comprometo-me (emo-nos) a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, exercício de relacionamento com o Banco do Brasil, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013; c)Comprometo-me (emo-nos), ainda, a não utilizar o negócio realizado com o Banco do Brasil como meio para cometimento de infração prevista na Lei 12.846/2013. VENCIMENTO ANTECIPADO Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) Declaro-me (amo-nos) poderá ciente(s) de que o Banco do Brasil considerar vencido antecipadamente o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de: a) incorrer (mos) no descumprimento da Cláusula "Prevenção e Combate à Corrupção"; b) incorrer (mos) na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira; c) ser (mos) incluído (s) Inidôneas e no Cadastro Nacional de Empresas Suspensas - CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis); d) ser (mos) incluído (s) no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos (portaltransparencia.gov.br/cepim); Impedidas CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim); e) ser (mos) incluído (s) no Cadastro Nacional das Empresas Punidas CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep); f) incorrer (mos) no recebimento de sanção pela prática de ato no tipificado no Artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013. GARANTIAS-Os bens vinculados, são os seguintes: a alienação fiduciária em garantia ao em substituição Banco do Brasil, anteriormente no contrato de nº 762509368, figurando agora neste Instrumento pactuado, os bens abaixo descritos de minha (nossa) propriedade, no valor global de R\$ 93.600,20 (noventa e três mil que se e encontram seiscentos reais em e minha (nossa) vinte centavos) posse mansa e pacífica, livres de ônus e responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, situados na RUA ARLINDO NOGUEIRA, 500, CENTRO. em TERESINA-PI, CEP: 64.000-050, bens esses cuja domínio fiduciário ora transfiro (erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A. Bens e suas características: Sistema de geração energética solar fotovoltaico do Fabricante/Modelo: 1 inversor SOFAR/20000TL-G2, composto por 42 módulos Osolar 05545-144HM8-545W, conectados à rede elétrica (ON GRID) com potência de 20.71 kWp, produzindo aproximadamente 33.283 KWh ao ano. O(s) bem (ns) vinculado (s) é(são) o(s) seguinte (s): Em hipoteca censual de segundo grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DA GAMA, que se encontram em minha (nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características: Registro/Matricula nr. 6309 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de DEMERVAL LOBAO; Localizacao: CAPRICORNIO/ BOM JESUS; Área, confrontações e confrontantes: 2.000,00 m2, com as seguintes PROPOSTA: confrontações: CONFORME MATRICULA ANEXA A PROPOSTA; Forma do título e sua procedência:

Escritura Pública de compra e venda lavrada no cartório único de Demerval Lobão- PI no livro 40, fls. 223, em 10.03.2016. Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel (is) hipotecado (s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso). Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., em primeiro grau na Cédula de Crédito Bancário de nº: 762.509.535 por mim(nos) emitida em 23/12/2021, no valor de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), ao prazo total de 33 (trinta e três) parcelas, com vencimento final no dia em 25/01/2025, registrada sob nr R-2-6309 folha /ficha 01, do livro n 02 de Registro Geral de Cartór Unico de Demerval Lobão-PI. Dito bens antes mencionado integraras a garantia da presents Cédula em grau subsequente nem concorrência de terceiros. VENCIMENTO DA HIPOTECA Obrig-me (ano-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me (nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida. DA MORA, INTIMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE AO CREDOR Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento da prestação em atraso, o oficial do competente registro de imóveis. pedido do CREDOR ou do seu cessionário, intimar o (a, a, as) DEVEDOR (A, ES, AS) a purgar a mora, por meio do pagamento das prestações vencidas e não pagas e das que vencerem no curso da intimação, acrescida (a) de todos os demais encargos previstos neste contrato, bem como das despesas de cobrança e de intimação, na forma das disposições da Lei 9514/1997 e processo de consolidação extrajudicial e leilão previsto na Lei 14.711/2023. PARAGRAFO PRIMEIRO O (A, s, As) DEVEDOR (A, ES, AS) será (ao) intimado (5) a purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação. PARAGRAFO SEGUNDO O simples pagamento da(s) prestação (ões) em atraso, sem os acréscimos moratórios de que trata a cláusula DO INADIMPLEMENTO" deste instrumento, não exonerará o(a,s, as) DEVEDOR (A, ES, AS) da responsabilidade de liquidar referidas obrigações, continuando em mora para todos os efeitos legais e contratuais. PARAGRAFO TERCEIRO O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos: a) a intimação será requerida pelo CREDOR ou seu cessionário ao oficial do competente registro de imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias. Na hipótese de imóveis localizados em mais de uma circunscrição Imobiliária em garantia da mesma dívida, a intimação para purgação da mora poderá ser requerida a qualquer um dos registradores competentes e, uma vez realizada, importa em cumprimento do requisito de intimação em todos os procedimentos de excussão, informada a totalidade da dívida e dos imóveis passíveis de consolidação da propriedade: b) a diligência de intimação ser realizada pelo oficial do competente registro de imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar(em) o(s) imóvel (is), podendo, a critério desse oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou por meio do cartório de registro de títulos e documentos da comarca da situação do (s) imóvel (is) ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou ainda, pelos Correios, com aviso de recebimento ser firmado pessoalmente pelo (a,s,as) DEVEDOR (A, ES, AS) ou por quem deva receber a intimação; c) intimação DEVEDOR (A, ES, AS), será feita pessoalmente ao (a,s, as) seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído, e se for o caso, ao terceiro

interveniente garante, que por esse ato serão cientificados de que, se a mora não for purgada no prazo legal, o imóvel será levado a leilão: c.1) quando por duas vezes o serventuário encarregado da intimação houver procurado o intimando na forma da alínea "c", em seu domicílio ou residência, sem sucesso e havendo suspeita motivada de ocultação, este deverá intimar qualquer pessoa da família ou em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornara ao imóvel a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente, na prática do ato, as disposições da Lei 13.105/2015 (Código do Processo Civil); c.2) nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata a alínea anterior poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência; e d) o destinatário da intimação se recusar em dar-se por intimado ou ainda, se recusar a assinar a intimação em curso pelo competente Oficial do registro de imóveis e ou de títulos intimado e documenton, dada a fé pública do Oficial, estará destinatário com a expedição da respectiva certidão. Caso se encontrar em local incerto e não sabido, competirá ao Oficial do competente Registro de Imóveis promover a sua intimação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação e publicado por 3 (três) dias ao menos, em um dos jornais de maior circulação no (s) local(is) do(s) imóvel (is) ou em outro de comarca de fácil acesso, se no (s) local (is) do (s) imóvel (is), inexistir imprensa com circulação diária.

PARAGRAFO QUARTO Purgada a mora perante o cartório de registro de imóveis, convalidará o contrato de hipoteca, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, oficial entregará ao CREDOR as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação, em espécie ou em cheque "ordem de pagamento" nominativo ao CREDOR ou a quem estiver expressamente indicado na intimação.

PARAGRAFO QUINTO Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo (a,s) DEVEDOR (A, ES, AS) juntamente da primeira ou segunda prestação que se vencer após a purgação da mora no respectivo cartório de registro de imóveis.

PARAGRAFO SEXTO A não purgação da mora no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula autoriza o início do procedimento de excussão extrajudicial da garantia hipotecária por meio de leilão público. al decorrido o prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao para a purgação da mora, o término do prazo estabelecido fato b) será averbado na matrícula do imóvel; no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da averbação de que trata alínea "a" desta cláusula, o Banco do Brasil S.A. promoverá leilão público do imóvel hipotecado, que poderá ser realizado por meio eletrônico.

PARAGRAFO SÉTIMO Os procedimentos de cobrança, purgação de mora, consolidação da propriedade e leilão estão sujeitos as normas especiais enunciadas na Lei 9.514/1997 14.711/2023. e Lei DOS PROCEDIMENTOS DO LEILAO - Inicia-se a excussão extrajudicial por meio de leilão público, o qual observará observando os procedimentos expressos da Lei 14.711/2023, a seguir explicitados: a) as datas, comunicados ao os horários e os locais dos leilões serão DEVEDOR (A, ES, AS) e, se for o caso, ao terceiro hipotecante por meio de correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato ou posteriormente fornecidos, inclusive ao endereço eletrônico; b) na hipótese de O público não ser lance oferecido no primeiro leilão igual ou superior ao valor

do imóvel estabelecido no contrato para fins de excussão ou ao valor de avaliação realizada pelo órgão público competente para cálculo do imposto sobre transmissão inter vivos, o que for maior, o segundo leilão será realizado nos 15 (quinze) dias seguintes; c) segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida garantida pela hipoteca, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pelo credor hipotecário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do bem; d) antes de devedor ou, hipotecária o bem ser alienado em leilão, é assegurado ao se for caso, ao prestador da garantia direito de remir a execução, mediante o pagamento da totalidade da dívida, cujo valor será acrescido das despesas relativas leilões, autorizado. ao procedimento de cobrança e oficial de registro de imóveis a receber e a transferir as quantias correspondentes ao CREDOR no prazo de 3 (três) dias; e) se o lance para arrematação do imóvel superar o valor da totalidade da dívida, acrescida das despesas previstas na alínea "d" desta cláusula, a quantia excedente será entregue ao hipotecante no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da efetivação do pagamento do preço da arrematação, f) na hipótese de o lance oferecido no segundo leilão não ser igual ou superior ao referencial mínimo estabelecido na alínea "c" desta cláusula para arrematação, o credor terá a faculdade de: apropriar-se do imóvel em pagamento da dívida, a qualquer tempo, pelo valor correspondente ao referencial mínimo devidamente atualizado, mediante requerimento ao oficial do registro de imóveis competente, que registrará os autos dos leilões negativos com a anotação da transmissão dominial em ato registral único, dispensadas, nessa hipótese, a ata notarial de especialização, bem como o que está disposto na alínea "e" desta cláusula; OU 11 realizar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado do último leilão, a venda direta do imóvel a terceiro, por valor não inferior ao referencial mínimo, dispensado novo leilão, hipótese em que o credor hipotecário ficará investido, por força da Lei 14.711/2023, de mandato irrevogável para representar o garantidor hipotecário, com poderes para transmitir domínio, direito, posse e ação, manifestar a responsabilidade do alienante pela evicção e imitar o adquirente na posse. g) nas operações de financiamento para a aquisição ou a construção de imóvel residencial do devedor, excetuadas aquelas compreendidas no sistema de consórcio, caso não seja suficiente o produto da excussão da garantia hipotecária para o pagamento da totalidade da dívida e das demais despesas relativas ao procedimento de cobrança e leilões, o devedor ficará exonerado da responsabilidade pelo saldo remanescente, da Lei hipótese em que não se aplica as disposições nº 10.406/2002 (Código Civil); e vencimento final em 28/01/2034. h) concluído procedimento e havendo lance vencedor, os autos do leilão e o processo de execução extrajudicial da hipoteca serão distribuídos a tabelião de notas com circunscrição delegada que abranja o local do imóvel para lavratura de ata notarial de arrematação, que conterá os dados da intimação do devedor e do garantidor e dos autos do leilão constituirá título hábil de transmissão da propriedade ao arrematante a ser registrado na matrícula do imóvel. DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL Aplicam-se à execução hipotecária as disposições previstas para caso de execução extrajudicial da alienação fiduciária

em garantia sobre imóveis relativamente à desocupação do ocupante do imóvel excutido, mesmo 8 houver locação, à obrigação e do fiduciante em arcar com taxa de ocupação e com as despesas vinculadas ao imóvel até a desocupação, conforme previsto na Lei 9.514/1997, equiparada a data de consolidação da propriedade na execução da alienação fiduciária à data da expedição da ata notarial de arrematação ou, se for o caso, do registro da apropriação definitiva do bem pelo credor hipotecário no registro de imóveis. **IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS** Os bens estão localizados em TERESINA-PI, na RUA ARLINDO NOGUEIRA 500, CENTRO, CEP 64.001-290. **OBRIGAÇÃO ESPECIAL GARANTIA** Caso a (s) garantia (s) vier (em) a cair em nível inferior a 100% (cem) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por obrigo-me (amo-nos) (quinze) dias, no débito (s) a de encargos financeiros, diligenciar no prazo máximo de 15 sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigo-me (amonos) ainda a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos 05 impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c) não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem o prévio e expresso consentimento do BANCO. d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação inclusive regularidade de seus direitos creditórios despesas de impostos, taxas, custas os emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em dia OS pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias. **NOVO GRAVAME** Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. **COTA DE REMIÇÃO** Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me (amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar. **SEGURO DOS BENS EM GARANTIA** Obrigo-me (amo-nos) a segurar OS bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida. Declaro-me (amo-nos) ciente (s) e concordo (amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito **RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL I)** Obrigo-me (amo-nos) a: (a) cumprir nas atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente, bem como observar a Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei dos Crimes Ambientais a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a praticar uma gestão sustentável deste Instrumento; (b) manter a

regularidade junto aos órgãos ambientais, possuindo as devidas licenças e demais autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades, mantendo-as válidas, conforme respectivos normativos, durante a vigência deste Instrumento;(c) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir o estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;(d) ressarcir Banco de qualquer quantia que este seja compelido a pagar referente a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização de recursos decorrentes deste Instrumento;(e) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores;(f) implementar esforços junto ao (s) meu(s)/nosso (5) fornecedor (es) direto (s) de produtos ou serviços, a fim de que esse (s) também se comprometa (m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista; (g) cumprir, a partir de compromissos assumidos, no que couber, suas obrigações de forma a reduzir a pegada de carbono associada às atividades deste Instrumento;(h) informar o Banco se estiver sendo investigado por órgão administrativo, regulatório, criminal (ou similar) relação a qual em quaisquer atos que possam caracterizar trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente (1) informar ao Banco caso(s) de descumprimento de obrigação ambiental ou a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto. II) Declaro (amos) que o(s) imóvel (is) da garantia e/ou de localização do (s) empreendimento(s) financiado (s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está (ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas. III) Responsabilizo-me (amo-nos) eventuais por danos ambientais que venham a ser identificados no imóvel, bem como venha assumimos a obrigação de ressarcir o Banco, caso este a responder, perante quaisquer terceiros, eventuais danos ambientais relacionados ao imóvel. por COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS Autorizo (amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo n. 368 do Código Civil Brasileiro, entre crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha (amos) ou venha (amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A. AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder conforme cobrança a e a cobrança da dívida por meio extrajudicial, legislação vigente, através de seus canais de recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do

envio de correspondência ou de boleto bancário. COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA
ciente (s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas Declaro-me (amo-nos) referentes à
cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de
empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes
limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, ai compreendidos principal, juros e
demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente
comprovado. COBRANÇA JUDICIAL Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO
BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou
concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional
irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, ai compreendidos principal, juros e
cobrança demais despesas, desde que despachada a petição de OU de habilitação do crédito, além
de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.
PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que o
saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta
CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de
cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos OS fins de
direito, das quais constarão OS lançamentos cos a débito ou a crédito efetuadoS em minha (nossa)
conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, OS
encargos financeiros e multas demais obrigações, e os encargos de inadimplemento, incidentes
sobre o crédito utilizado. AVALISTAS Comparece (m) nesta CEDULA DE CREDITO
BANCARIO, na condição de avalista (s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa
(s) indicada (s) e qualificada (s) no item 3 do Preambulo. FORMALIZAÇÃO Esta CEDULA DE
CREDITO BANCARIO é emitida em 03 (três) vias, sendo que somente a primeira delas sera
negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL, Esta CEDULA DE
CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento
escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável,
que passará a integrar este instrumento para todos os fins de direito. CESSÃO Declaro-me
(amonos) ciente(s) de que esta Cédula poderá ser objeto de cessão civil ou endosso, nos termos
do Código Civil, da legislação cambiária e de normas de regulação bancária, podendo
ocessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada ou pessoa física ou jurídica
não integrantes do sistema financeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os cedente,
podendo ter acesso a todas as direitos do informações relacionadas à contratação, inclusive aos
dados pessoais do contratante e dos coobrigados da operação. TRATAMENTO E
PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS- Declaro-me (amo-nos) ciente (s) de que o
BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os
dados pessoais relacionados ao(s) do (s) proponente (s), coobrigado (s) e/ou interveniente (s)
signatário (s) que sejam necessários para a execução deste Instrumento de Crédito ou para
cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, em observância aos princípios, requisitos e
regras estabelecidas nas legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não

se limitando à Lei nº 13.709, sendo-lhe assegurado, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, direito de acesso facilitado às informações na forma estabelecida na LGPD. A Política de Privacidade do Banco do Brasil S.A está disponível em "<https://www.bb.com.br/privacidade>".

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL- SCR, Declaro-me (amo-nos) ciente(s) que fui (fomos) comunicado (s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Central SCR) Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR; II- SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas at instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; III -poderei (emos) ter acesso aos dados constantes em meu (nosso/nossos) nome (a) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); IV- os pedidos manifestações de de correções, de exclusões e de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser ao Bacen ou dirigidas A instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; V-a consulta pelas a quaisquer informações disponibilizadas financeiras instituições e registradas em meu (nosso/nossos) nome (s), na qualidade de responsável (is) por débitos autorização. ou garantias de operações, depende de prévia

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFONICO Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, Banco coloca à minha (nossa) disposição os seguintes telefones: Central de Atendimento BB-CABB: Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001; Demais regiões: 0800 729 0001; SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722; Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088; Ouvidoria BB: 0800 729 5678. E por ser de minha (hossa) livre e espontânea vontade, assino (amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 03 (trên) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

FORTALEZA-CE, 13 de marco de 2024. EMITENTE (S): CABRAL GAMA IMOBILIARIA LTDA, sediado (a) em TERESINA-PI, na RUA RIACHUELO 760, CENTRO, CEP 64.000-050, cabralgamapi@gmail.com e 01.239.632/0001-75. inscrito (a) no CNPJ sob E- MAIL: o nr 01.239.632/0001-75. (Sinal Público) FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DA GAMA, Brasileiro(a), EMPRESARIO casado (a) bens, residente e CAVALCA sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em RUA DOUTOR MARTINELLE 3740 MATADOURO, CEP: 64.005-230, TERESINA-PI, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO n. 02821013871 DETRAN PI e inscrito(a) no CPF sob o n. 274.722.483-04. For aval ao emitente: (Sinal Público) FRANCISCO DA CHAGAS CABRAL DA GAMA, nascido (a) em 11.02.1963, Brasileiro(a), filho(a) de FRANCISCA SILVA CABRAL DA GAMA JOAO PIO GAMA, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em RUA DOUTOR MARTINELLE CAVALCA 3740 MATADOURO, MATADOURO, TERESINA PI, CEP: 64.005-230, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO n 02821013871 /

DETRAN FI, inscrito(a) no CPF sob on 274.722.483-04 e e-mail: não possui endereço de e-mail. (Sinal Público) MARIA CRISTINA COELHO PEREIRA GAMA, nascido (a) em 22.01.1963, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA COELHO DA SILVA e ANTONIO PEREIRA DA SILVA, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, servidora publico estadual, residente em RUA DR MARTINELLE CAVALCANTE 3740, MATADOURO, TERESINA PI, CEP: 64.005-230, portador(a) do (a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n 543745/SSP PI, inscrito (a) no CPF sob o n 306.117.253-04 e e-mail: não possui endereço de e-mail. (Sinal público)HERIK COELHO CABRAL DA GAMA, nascido (a) Brasileiro(a), filho(a) de MARIA CRISTINA COELHO PEREIRA GAMA em 13.04.1988, e FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DA GAMA, casado (a) sob regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em R DOUTOR MARTINELLE CAVALCA 3740, MATADOURO, TERESINA - PI, CEP: 64.005-230, portador (a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO n 04569075586/ DETRAN PI, inscrito(a) no CPF sob on 036.983.523-97 e e-mail: não possui endereço de e-mail. (Sinal público) Francisca Maria Radius cabral da Gaora FRANCISCA MARIA RODRIGUES CABRAL DA GAMA, nascido (a) em 08.03.1988, Brasileiro(a), filho (a) de FRANCISCA RODRIGUES PEREIRA e ANTONIO JOSE DE SOUSA PEREIRA, casado (a) sob regime de comunhão parcial de bens, agente administrativo, residente TERESINA em RUA DOUTOR MARTINELLE CAVALCA 3740, MATADOURO, PI, CEP: 64.005-230, portador (a) do (a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO n 06953622038/ DETRAN PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 035.843.543-90 e email: não possui endereço de e-mail. INTERVENIENTE (S) GARANTE (S): Assino (amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA propriedade, Emitente (s). CEDULAR de LOTE URBANO, de minha (nossa) em garantia das obrigações assumidas pelo (s) emitente (s) (Sinal Público) FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DA GAMA, Brasileiro(a), filho(a) de FRANCISCA SILVA CABRAL DA GAMA, JOAO PIO GAMA, EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em RUA DOUTOR MARTINELLE CAVALCA 3740 MATADOURO, MATADOURO, TERESINA-PI, CEP: 64.005-230, portador (a) do (a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02821013871/DETRAN PI e inscrito (a) no CPF sob o nr. 274.722.483-04, E-mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL. Assino também esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na qualidade de cônjuge/convivente de FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DA GAMA para declarar que dou meu consentimento a constituição da garantia descrita a cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação. (Sinal Público) MARIA CRISTINA COELHO PEREIRA GAMA, Brasileiro(a), filho (a) de MARIA COELHO DA SILVA, SERVIDORA PUBLICO ESTADUAL, comunhão parcial de bens, CAVALCANTE 3740, MATADOURO, portador (a) do (a) inscrito (a) no ANTONIO PEREIRA DA SILVA, casado (a) sob regime de residente em RUA DR MARTINELLE TERESINA-PI, CEP: 64.005-230, CARTETRA DE IDENTIDADE nr. 543745/SSP PI e CPF sob o nr. 306.117.253-04, E-mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE EMAIL. Era o que continha em todo o teor do presente instrumento, o qual transcrevi

integralmente. Documentos apresentados: Certidão Negativa de Débitos IPTU emitida pela Prefeitura do Município de Lagoa do Piauí – PI, emitida no dia 11 de junho de 2024, validade 31 de dezembro de 2023 com código de controle nº 040/33/2024; Certidão de Número, emitida no dia 11 de junho de 2024, validade 31 de dezembro de 2023, Certidão de Inteiro Teor, emitida em 20/05/2024, cópia autenticada dos documentos de identificação das partes, Cédula de Crédito Bancário nº 490.703.406. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 3.441,07; FERMOJUPI: R\$ 688,21; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 275,29; Total: R\$ 4.405,09 O presente ato só terá validade com os Selos: AGA57808 - Q4VW, AGA57809 - D8RT. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/portalextra. Demerval Lobão -PI, 14/06/2024. Eu, (sinal público), Wanderson Sampaio de Melo Oliveira, Escrevente Substituto, o digitei. Eu, (sinal público), Anna Bárbara Alencar de Sá Freitas Silveira - Tabeliã e Oficiala registradora titular, o subscrevo. Era o que continha na certidão de inteiro teor emitida em 13/02/2025. O referido é verdade e dou fé. Lagoa do Piauí 24 de Março de 2025. Eu, Luciana Machado Cordeiro, Tabeliã e Registradora. Emolumentos: R\$ 92,71; FERMOJUPI: R\$ 18,54; Selos: R\$ 0,26; FMADPEP: R\$ 0,93; FEAD: R\$ 0,93; MP: R\$ 7,42; Total: R\$ 120,79 O presente ato só terá validade com o Selo: **AHO63507 - EWWS**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

CERTIFICO mais: 1) Não consta na presente matrícula registro de citação do(s) proprietário(s) em ações pessoais e reipersecutórias relativas ao imóvel; 2) Não consta na presente matrícula nenhum registro de ônus reais incidente sobre o imóvel a que se refere. O referido é verdade, dou fé. Nada mais. Eu, (Luciana Machado Cordeiro, Tabeliã e Oficiala Registradora Titular), a digitei. Emolumentos: R\$ 82,56; FERMOJUPI: R\$ 16,52; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 6,63; FMADPEP: R\$ 0,83; FEAD: R\$ 0,83; Total: R\$ 107,89 O presente ato só terá validade com os Selos: **AHO63508 - EQ8S, AHO63509 - 06KI**. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/portalextra

Lagoa do Piauí - PI, 24 de Março de 2025

Luciana Machado Cordeiro

Tabeliã e Registradora





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4YBYR-7V8B7-BDKUG-V5TFS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Luciana Machado Cordeiro (CPF ***.854.867-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/4YBYR-7V8B7-BDKUG-V5TFS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>